



CÓDIGO DE CONDUCTA

CORPORATIVA

Março 2018

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
Definição de conduta ética.....	3
CONDUTAS ÉTICAS	4
DIFUSÃO E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA	7
Recepção e aprovação	7
Comunicação e investigação	8
Supervisão	9
Regime disciplinar	10
ANEXO 1. Consentimento informado do quadro normativo interno	
ANEXO 2. Declaração responsável de adesão ao Código de Conduta	
ANEXO 3. Formulário de sugestões e reclamações	

INTRODUÇÃO

A **Fundação AYUDA EN ACCIÓN** é uma organização independente, não partidária e não confessional, com presença internacional que, a partir de um compromisso global, luta contra a pobreza e a desigualdade desde o seu nascimento em 1981, naqueles territórios e populações com maior vulnerabilidade e menor acesso a oportunidades de exercer a sua atividade. direitos com igualdade e equidade, com especial ênfase nas crianças.

Uma organização fortemente comprometida com a ideia de que a dignidade de cada um de nós, em qualquer sociedade, só é cumprida quando exigimos e trabalhamos pela dignidade de todas as pessoas e comunidades excluídas social e economicamente em qualquer parte do mundo. Uma comunidade solidária de intercâmbio de valores e capacidades, baseada na dignidade, igualdade e respeito mútuo.

O **objectivo** deste Código é estabelecer as diretrizes gerais que devem reger a conduta das pessoas relacionadas com a Fundação AYUDA EN ACCIÓN, sob padrões éticos e de integridade coerentes com a missão, princípios e valores da organização.

A Fundação AYUDA EN ACCIÓN desenvolveu este código para:

- Garantir a boa governação e a transparência como princípios básicos que regem a nossa gestão interna, reflectindo o nosso compromisso organizacional e respondendo à crescente demanda neste campo pela sociedade para organizações do Terceiro Setor.
- Orientar as diretrizes a seguir em caso de nos encontrar diante de dilemas éticos em nosso campo profissional e em relação a terceiros.
- Cumprir as obrigações legais locais às quais estamos sujeitos ⁽¹⁾ e fortalecer o nosso compromisso com a estrutura internacional dos Direitos Humanos, respeitando os princípios éticos das culturas dos territórios onde estamos presentes.

Consideramos que o nosso modelo de gestão seria ineficaz se fosse limitado à definição de procedimentos e não fosse acompanhado por uma "cultura de cumprimento" dentro da organização, que deveria focar na promoção da ética e boas práticas, o que faz parte da marca da Fundação AYUDA EN ACCIÓN, tentando ir além do cumprimento regulamentar e procurar a mais alta qualidade na nossa gestão interna e, portanto, na consecução dos objectivos da nossa missão.

(1) No nível corporativo, artigo 31 bis do Código Penal, introduzido pela Lei Orgânica 1/2015, que estabelece como um dos requisitos para isentar a pessoa jurídica da sua eventual responsabilidade penal em caso de um acto criminoso acontecido dentro da empresa, a disponibilidade de um sistema disciplinar que sancione adequadamente o incumprimento das medidas do modelo de gestão elaborado e implementado para prevenir e mitigar a prática de actos ilícitos. Além disso, de acordo com a Circular 1/2016, este requisito pressupõe a existência de um código de conduta no qual as obrigações dos gerentes e funcionários estejam claramente estabelecidas.

O incumprimento do Código de Conduta levará a medidas disciplinares (incluindo a rescisão de contrato) e, em alguns casos, até mesmo a acções judiciais, quando isso for considerado apropriado após ter informado as autoridades e órgãos públicos competentes. Cabe mencionar que tais medidas disciplinares serão complementares àquelas contempladas pelas disposições legais locais, que serão sempre obrigatórias.

O **âmbito de aplicação** estende-se a todos os membros da Fundação AYUDA EN ACCIÓN, aos seus voluntários e embaixadores. Por membros entendemos os empregadores e membros de outros órgãos consultivos, as pessoas da equipa administrativa e os demais funcionários da Fundação AYUDA EN ACCIÓN.

Além disso, todas as nossas contrapartes, os nossos sócios, as empresas colaboradoras com as quais temos assinado um contrato de colaboração e os prestadores de serviços com os quais é considerado necessário de acordo com os nossos protocolos internos, que formalizam a sua adesão ao Código de Conduta, incluindo uma cláusula no contrato a ser formalizada como parte do nosso princípio de "esforço colectivo".

As referências feitas ao longo do documento às "pessoas relacionadas" devem ser interpretadas como feitas a todas as pessoas sujeitas ao Código de Conduta, conforme detalhado acima.

Este Código de Conduta foi aprovado pelo Conselho Directivo da Fundação AYUDA EN ACCIÓN, em 23 de março de 2018, data de entrada em vigor do mesmo.

Definição de conduta ética

No âmbito deste documento, entende-se por **conduta ética** aquela que respeita os princípios reflectidos neste Código e que contribui para a melhoria da sociedade através da consecução dos objetivos da missão da Fundação AYUDA EN ACCIÓN, sempre priorizando a dignidade do povo.

Todos os actos que contrariem ou violem as disposições do Código de Conduta serão entendidos como actos repreensíveis e, portanto, puníveis.

CONDUTAS ÉTICAS

Deve-se notar que em nenhum caso pretende-se cobrir todas as situações possíveis que possam surgir, mas estabelecer comportamentos mínimos que devem orientar as pessoas relacionadas com a Fundação AYUDA EN ACCIÓN.

Entende-se por comportamento ético aquele que incorpora de forma excelente os ideais éticos da Fundação AYUDA EN ACCIÓN, que se reflectem nos **nossos valores e princípios**:

- *Compromisso com os direitos humanos e a dignidade das pessoas.* Pretendemos que todas as pessoas possam exercer os seus direitos e sejam treinadas para ter uma vida decente.
- *Independência.* Somos uma organização não governamental, não-confessional e não partidária que cumpre a sua missão respeitando a liberdade e a igualdade de todas as pessoas com quem trabalhamos.
- *Transparência.* Somos responsáveis perante as pessoas e instituições com quem trabalhamos e por quem trabalhamos, para aqueles que nos apóiam e para a sociedade em geral, procurando sempre, no nosso modo de agir, o uso mais eficaz e eficiente dos nossos recursos.
- *Esforço colectivo.* Trabalhamos a partir da cooperação e corresponsabilidade das pessoas frente de interesses comuns, actuando como voluntárias junto a outros e as suas organizações, através de redes e alianças comprometidas com a nossa visão de mundo.

Assim, a Fundação AYUDA EN ACCIÓN promoverá esses comportamentos por meio do Código de Conduta como parte do compromisso adquirido por todos aqueles indivíduos e/ou pessoas jurídicas relacionadas com a nossa organização, promovendo assim a co-responsabilidade social, proibindo, portanto, comportamento que prejudica à pessoa, à Fundação AYUDA EN ACCIÓN ou à sociedade em seus direitos fundamentais, para que nunca sejam tolerados. Podemos destacar:

- **Tratar todas as pessoas com respeito e rejeitar qualquer tipo de assédio, discriminação, intimidação, exploração ou qualquer outra acção contra os Direitos Humanos.** Serão promovidas relações profissionais baseadas no respeito mútuo, dignidade, integridade e equidade, promovendo um ambiente colaborativo agradável, saudável, seguro e inclusivo, demonstrando respeito pelos costumes locais dos países onde estamos presentes e da comunidade y das pessoas por e para quem trabalhamos, proibindo qualquer forma de abuso de poder, autoridade ou violência exercida contra terceiros.

As pessoas relacionadas com a Fundação AYUDA EN ACCIÓN não podem participar de nenhuma forma de exploração sexual, mesmo que ela represente um costume social ou seja legal no país anfitrião.

Assim, é responsabilidade de todos/as denunciar os comportamentos que violam este princípio através dos canais de reclamação correspondentes.

Os direitos das crianças merecem uma menção especial, é por isso que os princípios e direitos estabelecidos na "Convenção sobre os Direitos da Criança" serão cumpridos, pois a Fundação

AYUDA EN ACCIÓN considera prioritária a proteção dos interesses das crianças, mostrando "tolerância zero" a qualquer forma de maltrato ou abuso infantil. Nesta linha:

- ✓ Os membros e voluntários da Fundação AYUDA EN ACCIÓN que mantêm um relacionamento regular com as crianças relacionadas com a nossa intervenção, entendida como tal quando a sua actividade é dirigida a esse grupo, passarão por uma análise prévia por meio da apresentação do certificado de crimes de natureza sexual ou a sua contraparte fora da Espanha, pois como estabelece o artigo 13.5 da Lei Orgânica 1/1996 sobre a Proteção Legal de Menores:

“Será um requisito para o acesso e exercício de profissões, ofícios e atividades que envolvam relacionamento regular com menores, não tendo sido condenado por sentença final por qualquer crime contra liberdade e indenização sexual, que inclui agressão sexual e abuso, assédio sexual, exibicionismo e provocação sexual, prostituição e exploração sexual e corrupção de menores, bem como tráfico de seres humanos. Para este fim, quem quer assegurar o acesso a tais profissões, ofícios ou atividades deve provar esta circunstância, apresentando um certificado negativo do Registo Central de crimes de natureza sexual criminosos sexuais.”

Além disso, outros documentos exigidos de acordo com o quadro legal em nível local serão solicitados.

- ✓ No caso de embaixadores, empresas colaboradoras, sócios e prestadores de serviços que por motivos profissionais têm que estar em contacto directo com os beneficiários, eles exigirão a supervisão de algum funcionário da Fundação AYUDA EN ACCIÓN e/ou a contraparte. Quando os serviços profissionais independentes contratados envolvem contacto directo com crianças relacionadas com a nossa intervenção e são prestados por uma pessoa física, eles devem apresentar um certificado de crimes de natureza sexual ou a sua contraparte fora da Espanha, bem como os outros documentos que são exigidos de acordo com o quadro legal em nível local.

Além disso, o contacto directo entre sócios com crianças patrocinadas será proibido sem a intermediação da Fundação AYUDA EN ACCIÓN.

- ✓ No caso das contrapartes, eles estabelecerão protocolos internos que provarão a adequação dos funcionários disponibilizados para a intervenção da Fundação AYUDA EN ACCIÓN.
- **Agir com integridade.** As pessoas relacionadas com a Fundação AYUDA EN ACCIÓN têm a responsabilidade de garantir que a sua conduta seja consistente com a missão, princípios e valores da Fundação, a fim de salvaguardar a imagem e a reputação da organização; e que as suas acções e decisões não são motivadas por interesses pessoais ou profissionais que possam gerar um possível conflito de interesse.
- **Cumprir com a legislação e regulamentos internos da Fundação AYUDA EN ACCIÓN** aplicáveis, sendo estes últimos detalhados no acordo de colaboração a ser formalizado com as nossas contrapartes. Mostrará "tolerância zero" a qualquer comissão de acto ilícito, procedendo à sua denúncia por meio dos mecanismos pertinentes; bem como fomentando e promovendo a cultura de cumprimento dentro da organização e no relacionamento com terceiros.

Deve-se notar que o cumprimento das leis é um requisito inevitável para a Fundação AYUDA EN ACCIÓN e as pessoas a quem este Código de Conduta se aplica, que deve não apenas respeitar a lei vigente, mas também evitar comportamentos que, embora não contrários à lei, contrariem os valores e princípios que inspiram a Fundação AYUDA EN ACCIÓN e que estão incluídos neste documento.

- **Agir com imparcialidade nas relações profissionais.** Mesmo nos casos em que a troca de presentes é uma prática cultural normal no campo profissional, todos os membros da Fundação AYUDA EN ACCIÓN abster-se-ão de aceitar ou oferecer presentes, convites, atenção e, em geral, qualquer tipo de compensação que tenha um valor superior a 50 euros ou o seu equivalente em moeda local e que, portanto, possa comprometer a própria independência ou a de outros na tomada de decisões relacionadas com a Fundação AYUDA EN ACCIÓN; qualquer troca em dinheiro é estritamente proibida. Os presentes e convites recebidos que contravenham as disposições deste Código de Conduta serão devolvidos imediatamente e, se o retorno não for possível, o Comitê de Risco será informado e decidirá o destino dos mesmos.
- **Ter hábitos saudáveis e co-responsáveis.** O respeito do nosso ambiente, a nossa qualidade individual e a colaboração com outros actores, serão os pilares que nos permitirão gerar um desenvolvimento sustentável ao longo do tempo.

Assim, todas as pessoas relacionadas com a Fundação AYUDA EN ACCIÓN evitarão riscos desnecessários para a segurança, saúde e bem-estar dos seus e/ou outros; assim como eles farão o melhor para proteger o meio ambiente, minimizando o impacto derivado das suas atividades.

- **Utilizar de forma responsável, eficiente e adequada as informações e recursos financeiros e materiais** disponibilizados pela Fundação AYUDA EN ACCIÓN para o desempenho do trabalho profissional.
- **Cumprir os compromissos derivados da adesão aos códigos de terceiros** com os quais se estabelece uma relação relacionada com a actividade profissional da Fundação AYUDA EN ACCIÓN. A organização assume, como parte dos seus regulamentos internos, o conteúdo desses códigos, comprometendo-se com a sua promoção e cumprimento.

DIFUSÃO E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Recepção e aprovação

A Fundação AYUDA EN ACCIÓN comunicará e divulgará entre todas as pessoas relacionadas profissionalmente com a organização o conteúdo deste Código de Conduta, colocando os meios necessários para garantir o acesso e formalizar o seu compromisso com a adesão.

Para isso, todos **os membros da Fundação AYUDA EN ACCIÓN** deverão assinar o "Consentimento informado do quadro normativo da Ayuda en Acción" (Anexo 1), que será entregue em formato físico ou digitalizado para:

- O administrador, no caso dos Programas Nacionais, será responsável por compartilhar essas informações com os Recursos Humanos quando assim solicitarem.
- Recursos Humanos, no caso da Espanha, com exceção dos membros de órgãos do governo ou consultivos, caso em que as informações em papel serão fornecidas para o Secretário do corpo directivo e conselhos consultivos, que será responsável por digitalizar essa documentação.

A assinatura deste consentimento implica o conhecimento e o compromisso com o conteúdo deste Código de Conduta, como parte do quadro normativo interno.

A custódia de todas as declarações, tanto em papel quanto digitalizadas, será de responsabilidade do administrador em Programas Nacionais, Recursos Humanos e o Secretário do corpo directivo e conselhos consultivos, conforme detalhado acima.

No caso de **voluntários e/ou embaixadores**, bem como dos membros que visitam as nossas áreas de intervenção, será assinada a "Declaração responsável de adesão ao Código de Conduta" (Anexo 2), que será entregue em formato físico ou digitalizado para a pessoa responsável do Voluntariado ou da equipa relacional correspondente, respectivamente, no momento da sua conexão com a Fundação AYUDA EN ACCIÓN. No caso de voluntários e embaixadores, a declaração incluirá a documentação do quadro normativo interno aplicável a eles, de acordo com as funções a serem desenvolvidas, incluindo, em qualquer caso, a "*Política e regulamentos de gestão de riscos criminais*". No caso dos Programas Nacionais, as informações dos voluntários gerenciados a partir da sua área local serão entregues ao administrador, que será responsável por compartilhar essas informações com o Voluntariado quando assim solicitarem.

Para **contrapartes, sócios, empresas colaboradoras e fornecedores**, o seu compromisso com o cumprimento será incluído em uma cláusula do contrato a ser formalizado entre as duas partes, que reflectirá a sua adesão ao Código de Conduta, que será devidamente fornecido a eles.

Em caso de qualquer dúvida que possa surgir sobre a interpretação ou aplicação deste Código de Conduta, deverá ser consultada através do Comitê de Risco. (comiteriesgos@ayudaenaccion.org).

Comunicação e investigação

Todas as pessoas relacionadas profissionalmente com a Fundação AYUDA EN ACCIÓN têm o **dever de denunciar** qualquer incumprimento ou violação do Código de Conduta que possam observar no desempenho das suas actividades profissionais. O conhecimento de uma violação do Código de Conduta sem comunicá-lo pode resultar na imposição de sanções pela Fundação AYUDA EN ACCIÓN, bem como de outras sanções que possam surgir.

A comunicação deverá ser feita através do **canal de denúncias** assim que os fatos forem conhecidos, o denunciante deve ser identificado, indicando o seu nome e apelido, número de identificação (CIF/NIF), motivo da relação com a Fundação AYUDA EN ACCIÓN, bem como meios de contacto (telefone e endereço postal). A fim de facilitar a apresentação de sugestões e reclamações, a Fundação AYUDA EN ACCIÓN disponibiliza às suas partes interessadas um "Formulário de sugestões e reclamações" (Anexo 3).

Canal de denúncias	Dados
Endereço postal	Fundação AYUDA EN ACCIÓN Comissão de Sugestões e Reclamações Rua Bravo Murillo 178, andar 4 Prédio Tecnus C.P. 28020, Madrid (Espanha)
Correio electrónico	gruposdeinteres@ayudaenaccion.org
Fax	91 570 61 05
Telefone	900 85 85 88

Para garantir a dignidade dos nossos beneficiários, o pessoal da Fundação AYUDA EN ACCIÓN deve participar de pelo menos uma prestação de contas por ano, organizada pela contraparte com a qual colaboramos, na qual o conteúdo deste Código de Conduta será socializado e serão oferecidos canais de denúncia alternativos aos já existentes quando o acesso aos indicados for limitado pelo contexto do território.

A partir desse momento, o processo a ser seguido será o seguinte:

1. *Registo interno de sugestões e reclamações.* Para fins do processo de investigação e resolução da denúncia apresentada, o Comitê de Risco será indicado como membro da Comissão de Reclamações.
2. *Análise interna de incidentes comunicados.* Após ter analisada a pertinência das reclamações apresentadas, será emitido um aviso da recepção por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio do canal de comunicação utilizado pelo emissor ou através dos meios de contacto fornecidos, conforme o caso. Neste aviso, o emissor será informado se a sua reclamação continua o processo ou se foi rejeitada, bem como os motivos que levaram à conclusão deste último.

3. Resolução das reclamações. Será comunicado ao emissor, através dos meios de contacto previamente fornecidos; detalhando: resolução alcançada, razões que levaram à decisão, propostas de medidas correctivas e ressarcimento.
4. Recurso de reclamações. Quando o emissor da reclamação, ou a(s) pessoa(s) em causa não estiver(em) satisfeita(s) com a resolução e/ou com as medidas correctivas propostas, poderá recorrer para revisão dentro de um prazo máximo de 15 dias úteis a partir da comunicação da resolução emitida pela Fundação AYUDA EN ACCIÓN. Para isso, o emissor do recurso deve cumprir as instruções definidas nas fases anteriores, sendo o mecanismo idêntico.

Deve-se notar que o uso deste canal de denúncia é regido pelos princípios estabelecidos na “Política de gestão de sugestões e reclamações” (2) e, portanto:

- Garante a confidencialidade do autor da denúncia, excepto quando deve ser identificado perante as autoridades de acordo com as disposições das leis.
- Os fatos denunciados serão investigados com absoluta independência dos órgãos responsáveis.
- O pessoal que informar sobre possíveis infracções ou colaborar na sua investigação não será prejudicado de forma alguma, a menos que, desde o início, soubessem que tal informação era falsa ou agissem de má fé para prejudicar outras pessoas.

A denúncia interna através do canal de denúncias não isenta os membros da Fundação AYUDA EN ACCIÓN, os voluntários e os embaixadores de denunciar esses crimes às autoridades de supervisão e órgãos públicos competentes quando a situação o justificar.

Supervisão

As funções de supervisão, monitoramento e controlo do cumprimento deste Código de Conduta são atribuídas ao Comitê de Risco, órgão colegiado de alto nível, de carácter multidisciplinar, que goza de poderes autónomos de iniciativa e controlo. Deve-se notar que o Conselho Directivo da Fundação AYUDA EN ACCIÓN será o principal responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento deste Código de Conduta.

O Comitê de Riscos enviará um relatório semestral à equipa de gestão e ao Conselho Directivo com informações sobre as reclamações recebidas e o grau de cumprimento com o Código de Conduta, a fim de analisar e melhorar os processos da Fundação AYUDA EN ACCIÓN.

(2) *Acessibilidade, boa fé, compromisso institucional, confidencialidade, identificação, imparcialidade, transparência, não vitimização, presunção de inocência e respeito.*

Regime disciplinar

O incumprimento que eventualmente possa surgir deste Código de Conduta será analisado e, quando apropriado, sancionado de acordo com os procedimentos internos, acordos e regulamentos laborais vigentes.

A gravidade da falta será condicionada pelo grau de intencionalidade, pelo impacto gerado para a(s) pessoa(s) vítima(s) e/ou pelos interesses e princípios da Fundação AYUDA EN ACCIÓN, e pela reiteração.

Faltas muito graves, entre outras, serão consideradas qualquer comportamento proibido e/ou contrário aos comportamentos incluídos neste documento, pois viola a dignidade das pessoas e/ou a identidade, reputação e legalidade da Fundação AYUDA EN ACCIÓN; os comportamentos que contribuem para impedir ou dificultar a sua descoberta; bem como a violação do dever específico de informar os incumprimentos detectadas.

No caso de voluntários, embaixadores, fornecedores, sócios, empresas colaboradoras e contrapartes, desde que não haja um plano de contingência que mitigue os possíveis riscos associados, a relação entre ambas as partes será terminada como causa justificada para contemplar nos contratos formais assinados entre as duas partes.

No caso de suspeitas bem fundamentadas sobre comportamentos que impliquem uma falta muito grave e/ou que estejam em processo de investigação judicial, a Fundação AYUDA EN ACCIÓN poderá impor a suspensão da relação de forma cautelar no caso de membros dos órgãos judiciais, governo ou consultores, a equipa de gestão e/ou embaixadores; ou a reatribuição das funções para o restante dos funcionários e voluntários, a fim de mitigar possíveis riscos.

No caso de funcionários da Fundação AYUDA EN ACCIÓN, a sanção será comunicada pela pessoa(s) designada(s) pelo Comitê de Risco, após notificar o responsável pelos Recursos Humanos; e eles afectam os membros dos órgãos governamentais e/ou consultivos serão comunicados pelo Presidente do Conselho. De resto, a comunicação da sanção à pessoa física e/ou jurídica que tenha incorrido em violação do Código de Conduta será realizada pelo Comitê de Risco, após notificação ao responsável pela equipa relacional indicada na Comissão de Reclamações.

Nenhuma pessoa profissionalmente relacionada com a organização, independentemente do seu nível ou posição, está autorizada a solicitar a outros membros do pessoal da organização ou aos seus homólogos que contrariem as disposições desta regra. Da mesma forma, nenhum profissional pode justificar conduta imprópria baseada em orientação ou directriz dada nas suas equipas de trabalho ou desconhecimento desta regra.

A Fundação AYUDA EN ACCIÓN se reserva o direito de tomar qualquer acção legal que julgar apropriada contra a pessoa física e/ou jurídica envolvida, bem como contra o emissor de uma reclamação de má fé. Neste sentido, a Fundação AYUDA EN ACCIÓN comunicará às autoridades correspondentes os fatos cometidos por pessoas sujeitas a este Código de Conduta e que poderão constituir delitos, priorizando em todos os momentos as liberdades, direitos e protecção da vítima(s).